Câmara Municipal de Piedade
Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 - Centro - Piedade - SP
CEP 18170-000 - Telefone: (15) 3244-1377
E-mail. contato@piedade.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre a implantação da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS – no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Piedade – São Paulo."

O prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece diretrizes para criar o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Piedade - São Paulo, atendendo aos termos das Políticas Estadual e Federal de Práticas Integrativas Complementares.

§ 1º Para os efeitos desta lei, entende-se por práticas integrativas e complementares todas aquelas que, devidamente regulamentadas e desenvolvidas por meio de ações integradas de caráter interdisciplinar, se somam às técnicas da medicina ocidental moderna, entre as quais se incluem as das medicinas tradicionais, tais como Homeopatia, Medicina Tradicional Chinesa/Acupuntura, Medicina Antroposófica, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Termalismo Social/Crenoterapia, Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa, Yoga, Apiterapia, Aromaterapia, Bioenergética, Constelação Familiar, Cromoterapia, Geoterapia, Hipnoterapia, Imposição De Mãos, Ozonioterapia, Terapia De Florais e outras, incluindo as práticas que possam a vir a ser incorporadas pela Política

Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde; bem como promover a implantação de outros recursos terapêuticos complementares, aprovados pela Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares e Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde.

§ 2º As práticas integrativas e complementares se constituem em política pública que contempla ações de promoção e recuperação da saúde e de prevenção de doenças, observando-se seu preceito legal e os requisitos de segurança, eficácia, qualidade, uso racional, acesso e a necessária abordagem de modo integral e dinâmico do processo saúde-doença, no ser humano e na sociedade.

Art. 2º As diretrizes da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares têm por base o disposto no inciso II do art. 198 da Constituição Federal, que dispõe sobre a integralidade das ações e dos serviços no SUS, bem como no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.080/90, que diz respeito às ações destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social, como fatores determinantes e condicionantes da saúde.

Art. 3º A Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares consiste na implantação e implementação das ações e serviços relativos às práticas integrativas e complementares pelas Secretarias de Estado e outros órgãos estaduais, sob coordenação da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos propostos, a criação e regulamentação da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS, deverão ser adotadas estratégias de gestão que assegurem a participação intersetorial dos órgãos oficiais, bem como representação de organizações sociais e entidades associativas e científicas afins.

Art. 5º A execução do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS deverá ser descentralizada, respeitando a vocação municipal e a estruturação da rede de competências da cadeia produtiva, programando e executado, de forma integrada, as questões educacionais, avaliadas, diagnosticadas, ambientais e científico-tecnológicas, dentro de uma ampla estratégia de desenvolvimento municipal.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo definir as Secretarias e demais órgãos estaduais, cujas ações se relacionem com o tema da política ora instituídos, que atuarão de modo articulado para a consecução dos objetivos comuns de que trata esta lei.

Art. 7º O disposto nesta lei poderá ser desenvolvido diretamente pelo Poder Executivo, ou mediante acordos com entidades privadas, sob fiscalização e controle público.

Art. 8º Os órgãos e entidades do Poder Executivo, cujas ações se relacionem com o tema da política ora aprovada, devem promover a elaboração ou a readequação de seus planos, programas, projetos e atividades, na conformidade das diretrizes e responsabilidades nela estabelecidas.

§ 1º Caberá ao Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS promover, incentivar e prestar assessoria técnica para implantação e desenvolvimento de programas congêneres no âmbito do Município.

§ 2º O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS promoverá ações, nas instituições que mantém interface com as atividades propostas, nas áreas de saúde, agronomia, meio ambiente, ensino, pesquisa e outras possíveis áreas de interface, visando dar suporte à plena expansão de suas atividades.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O Presente projeto de lei estabelece, no âmbito do Município de Piedade – São Paulo, a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde. Foi elaborado de acordo com a Portaria n.º 971, de 3 de maio de 2006, do Ministério da Saúde, que aprovou a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde.

As Práticas Integrativas e Complementares (PICS) são tratamentos baseados em técnicas milenares, com efeitos já comprovados cientificamente, desenvolvidos para prevenir/tratar diversas patologias em um contexto geral, não somente a doença em si, mas a sua origem, o que desencadeou aquela determinada enfermidade, pois visa identificar o problema em sua totalidade (mente/corpo). Em alguns casos, também podem ser usadas como tratamentos paliativos em doenças crônicas, realizando um alinhamento emocional e físico para o bem-estar do indivíduo.

Vale ressaltar, que as PICS (Práticas Integrativas e Complementares em Saúde), promovem uma nova cultura de cuidado, fortalecendo o vínculo terapeuta-utente, com o empoderamento do indivíduo e seu protagonismo e responsabilidade no processo de cura.

Visando garantir o mais alto grau de saúde para todos os seres humanos a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 1972 criou o Departamento de Medicina Tradicional, a fim de encorajar os países membros a utilizarem abordagens mais naturais, seguras e custo-efetivas.

As PICS são utilizadas como recursos terapêuticos em diversos sistemas públicos e privados de saúde, como nos Estados Unidos e Inglaterra.

Já no Brasil o foco necessário para tais terapias veio em 1986, na 8ª Conferência Nacional de Saúde, qual institucionalizou em seu Sistema Único de Saúde com a nomenclatura de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS).

A partir daí por meio de relatórios e portarias, diversos documentos e eventos nacionais passaram a fazer parte da trajetória de implantação das práticas integrativas, destacando-se o esforço de regularizar a homeopatia, a acupuntura, o uso de plantas medicinais, a fitoterapia, a adoção de práticas corporais e meditativas, entre outras, viabilizadas pela criação de convênios e por diversos grupos de trabalho dedicados a elaborar projetos e políticas para a área.

Seguindo por esse âmbito, o Ministério da Saúde lançou o manual de implantação de serviços de Práticas Integrativas e Complementares no SUS, o PNPIC – Plano Nacional de Práticas Integrativa e Complementares o qual contempla as diretrizes e responsabilidades institucionais para a oferta desses serviços de atendimento.

Os dados são evidentes o quanto tais terapias vem ganhando espaço nos sistemas de saúde no Brasil, dados comprovam que:

- no ano de 2017: 8.200 Unidades Básicas de Saúde ofertaram o PICS,
- no ano de 2018: 16.007 Unidades Básicas de Saúde ofertaram o PICS,
- no ano de 2019: 17.335 Unidades Básicas de Saúde ofertaram o PICS, abrangendo mais de 942.970 participantes.

Já o último levantamento realizado em 2020, indicam a presença das PICS em 100% das Capitais e em 77% dos municípios brasileiros, diretamente no Estado de São Paulo as PICS estão sendo ministradas em 367 municípios, representando um total 56,89% do Estado.

Ainda pelo lado estatístico, o estudo realizado pela Dra. Mestre Islândia Maria Carvalho de Souza (Instituição Fiocruz), aponta que o gasto médio das PICS para o SUS corresponde a 0,008% do valor total relacionado as despesas ambulatoriais do referido sistema. Levando a concretizar que o custo-benefício destas terapias milenares são mais acessíveis ao indivíduo em qualquer comunidade.

Ainda pelo âmbito de quão as Práticas Integrativas e Complementares estão desempenhando grandes resultados e mostrando seus benefícios aos pacientes, o Conselho Nacional de Saúde – CNS aprovou a Recomendação nº 041 de 21 de maio de 2020, no seguinte texto:

"Que procedam à ampla divulgação das evidências científicas referentes às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) produzidas pela Rede de Medicinas Tradicionais, Complementares e Integrativas (MTCI) Américas; pelo Consórcio Acadêmico Brasileiro de Saúde Integrativa (CABSIn); e pelo Centro Latino-Americano e do Caribe de Informação em Ciências da Saúde (BIREME/OPAS/OMS), dispostas em seus respectivos sítios eletrônicos; e

Ao Ministério da Saúde:

Que disponibilize a produção de materiais de comunicação para gestores, trabalhadores e usuários com informações atualizadas sobre o uso adequado das PICS neste momento de pandemia da COVID-19."(Recomendação nº41 – 21/05/2020)

Tal documento considera as evidências cientificas produzidas pela Rede de Medicinas Tradicionais, Complementares e Integrativas (MTCI) Américas, pelo Consórcio Acadêmico Brasileiro de Saúde Integrativa (Cabsin) e pelo Centro Latino-Americano e do Caribe de Informação em Ciências da Saúde (Bireme/Opas/OMS) sobre o uso das práticas neste momento de pandemia.

Seguindo ainda por esse contexto, a proposta do uso de Práticas Integrativas durante a pandemia - COVID-19 tem o intuito de melhorar a qualidade de vida de pacientes, familiares e profissionais da saúde. Tais práticas trazem resultados no autocuidado, equilíbrio mental e emocional das pessoas tanto no isolamento social, durante o tratamento e em sequelas deixadas por ela, amenizando assim os sintomas emocionas e físicos mediante as técnicas ministradas e ainda aliviando a sobrecarga nos setores específicos como fisioterapia e psiquiatria.

É nesse contexto que as práticas integrativas surgem como uma opção de tratamento complementar e como uma forma de promoção da saúde e prevenção de agravos decorrentes da situação de pandemia.

Por isso e por outros motivos, solicito o apoio das senhoras e senhores vereadores para que este projeto se viabilize de modo articulado em nosso município.

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 9 de agosto de 2021.

Nilza Maria dos Santos Godinho
Vereadora (PSDB)